

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÁ
MAUÁ — ESTADO DE SÃO PAULO — BRASIL

LEI Nº 1 718 , DE 26 DE MARÇO DE 1 981.

DORIVAL REZENDE DA SILVA, PREFEITO MUNICIPAL DE MAUÁ, usando de suas atribuições legais,

Faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÁ, em sessão de 20 de março de 1981, aprovou e ele promulga a seguinte L E I :

Artigo 1º - Fica prorrogada, até 31 de dezembro de 1 981, a isenção de que trata o artigo 8º da Lei Municipal nº 1 582 de 14 de julho de 1 978, que dispõe sobre regularização de construções / clandestinas e irregulares no Município e dá outras providências.

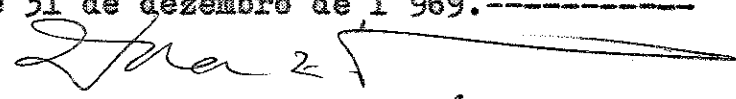
§ Único - O disposto neste artigo será aplicado aos pedidos protocolados a partir de 15 de julho de 1 980.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 15 de julho de 1 980 e revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mauá, em 26 de março de 1 981.
27ª da Emancipação Político-Administrativa do Município.


DORIVAL REZENDE DA SILVA
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria e publicada na mesma data por edital afixado no local de costume e arquivada no Cartório do Registro Civil e Anexos da Comarca de Mauá, nos termos do parágrafo 4º, artigo 55, do Decreto-Lei Complementar nº 09, de 31 de dezembro de 1 969.-----


ANTONIO PAULINO PINTO NAZÁRIO
Secretário Executivo

meb/